Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisado os termos do contido no memorando expedido pela autoridade solicitante da despesa, este Setor conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o objeto para a contratação, adota nos termos da lei na Lei nº 14.133/21, a **Modalidade de Contratação Credenciamento**, atribuindo-lhe o número **007/2026** e **Processo Administrativo PA 021607/2026**, com o fito de abranger a maior quantidade possível de prestadores de serviços para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.

Barra do Mendes – BA, 08 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa de escolha da modalidade de licitação

Eu, na qualidade de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, venho, por meio deste, apresentar justificativa quanto à escolha da modalidade licitatória para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas com vistas a apresentações musicais e culturais destinadas aos eventos promovidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de apresentações musicais e culturais, cuja finalidade é permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e legais previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação de número de credenciados.

Nesse contexto, resta evidente a inviabilidade de competição, uma vez que a finalidade da contratação é permitir o atendimento de todos os interessados que satisfaçam os critérios técnicos e legais previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação do número de credenciados, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, observa-se que a Administração pretende, ao menos potencialmente, contratar todos os artistas e grupos aptos que aceitem as condições e os preços fixados no edital, o que torna irrazoável a seleção por disputa e reforça a adequação do credenciamento, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, o procedimento mais adequado para a presente contratação é o credenciamento, como procedimento auxiliar (art. 78, inciso I), na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ensejando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Ressalta-se que a adoção do credenciamento contribui para:

ampliação do acesso de todos os interessados aptos;

padronização dos valores por meio de tabela de preços fixa e irreajustável;

maior transparência e impessoalidade na distribuição da demanda;

celeridade e continuidade no atendimento aos eventos;

e eficiência na contratação pública.

Diante do exposto, conclui-se que a realização do credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a adequada contratação de apresentações musicais e culturais para atender à programação cultural do Município.

Ante o exposto, e considerando a disponibilidade orçamentária informada pelo setor contábil, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Município para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento e das minutas editalícias.

Na certeza de que Vossa Excelência examinará criteriosamente o presente, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Barra do Mendes – BA, 10 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria nº 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Comunicado Interno

A

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dr. Rafael Pereira Lima.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 021607/2026 e o Edital do Credenciamento n.º 007/2026 e seus Anexos, para os fins previstos no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cordialmente,

Barra do Mendes - BA, 13 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026